Gabinete do Prefeito

Registrado no Livro Próprio
25/03/1993
fls 163 Vº a 164

LEI Nº 946/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste de Vencimentos, Proventos, Pensão e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a conceder reajuste de 100% (cem por cento), aos servidores ativos, inativos, bem como pensionistas

Art. 2º - Com o reajuste de que trata o artigo anterior, o vencimento-base dos Cargos seguintes não podem ser inferior a;

I - Cr$ 2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros)para Agente II, Pedreiro e Motorista;

II- Cr$ 3.000.000,00(três milhões de cruzeiros ) para Operador de Máquina.

Art. 3º - Fixa em Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) o salário família por cada dependente do servidor estatutário;

Art. 4º - Fixa em 50%(cinquenta por cento) sobre o vencimento-base, a Gratificação de função para Diretores de Escola Intermediárias de 1º Grau maior;

Art. 5º - As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 1.993.

Registrado no Livro Próprio
fls 163 Vº a 164
Escriturário

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 25 de março de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO